



Resposta à interpelação escrita apresentada por Chan Hong, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Chan Hong, de 10 de Fevereiro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 131/E114/V/GPAL/2017, da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Fevereiro de 2017:

1. De acordo com a alínea 4 do art.º 3.º da Lei n.º 5/2013, Lei de Segurança Alimentar, os que exploram “as actividades de produção, transformação, preparação, embalagem, transporte, importação, exportação, trânsito, armazenagem, venda, fornecimento, detenção ou exposição para venda, ou transacção por qualquer forma, de géneros alimentícios, tendo por fim o consumo público” estão sujeitos a supervisão e controlo. Por esse motivo, quaisquer que sejam as formas de transacção de produtos alimentares, é obrigatório o cumprimento da Lei de Segurança Alimentar, competindo ao IACM a sua supervisão e controlo, incluindo os que exploram actividades locais de comercialização de produtos alimentares através da *internet*. O sector deve cumprir estritamente as obrigações legais na sua actividade, assumindo as responsabilidades e as consequências de actos de violação da Lei.

O Plano de registo para o sector alimentar tem como objectivo o reforço de comunicação de riscos. Sejam registadas ou não, as actividades locais de comercialização de produtos alimentares através da *internet* têm de ser sujeitas a supervisão contínua. O IACM, para além de efectuar, de forma regular,



supervisão, avaliação e registo de diferentes situações das compras e vendas *online*, também inspeciona os respectivos estabelecimentos, divulgando junto dos exploradores a importância do cumprimento da Lei, disponibilizando orientações operacionais e de higiene e, em simultâneo, procede, de acordo com a avaliação dos riscos, a inspecção e análise por amostragem. De 2016 até Fevereiro de 2017, foram recolhidas e concluídas análises a 82 amostras, sem ter sido detectada qualquer anomalia. Caso haja a suspeita de que algum produto alimentar pode afectar a saúde dos consumidores, o IACM, em conformidade com a Lei de Segurança Alimentar, toma medidas de prevenção e controlo adequado, publicando as informações segundo o nível de riscos potenciais.

O IACM continuará a auscultar, no decurso de promoção desse Plano de registo, opiniões do sector e dos cidadãos, estudando a viabilidade de implementação de uma lei de registo obrigatório dos exploradores.

A Direcção dos Serviços de Economia (DSE) tem desempenhado, no âmbito das suas atribuições, trabalho de supervisão em diversas áreas de segurança alimentar, incluindo a supervisão e inspecção dos rótulos alimentares e dos estabelecimentos de confecção de produtos alimentares. Tendo em vista a vulgarização do uso da *internet*, nomeadamente, das redes de telecomunicações móveis, das aplicações para telemóveis de mensagens instantâneas e a vulgarização das compras *online*, a DSE tem estado atenta ao facto de haver cada vez mais comerciantes a usar essas plataformas de redes sociais como meio de venda de produtos alimentares, procedendo, em vários períodos, à monitorização e avaliação dessas actividades *online*. Caso se encontre comercialização de produtos alimentares associada a locais fixos de



transformação ilegal desses produtos ou de outros produtos alimentares com potenciais riscos de segurança alimentar, exigirá o seu encerramento imediato ou, em colaboração com o Centro de Segurança Alimentar e Serviços de Saúde, realizará uma acção conjunta e acompanhamento para a recolha eventual dos restantes produtos alimentares suspeitos. Com vista a elevar a consciência dos consumidores na protecção dos seus direitos, nomeadamente no conhecimento sobre os factores importantes de compras *online*, o Conselho de Consumidores irá insistir no trabalho de divulgação, através dos diferentes meios e plataformas, como a revista do Conselho “O Consumidor”, da página electrónica, de jornais e aplicação para telemóveis, etc., para chamar a atenção aos consumidores relativamente aos eventuais riscos de compras *online*.

2. O IACM, no caso de detectar a existência de riscos nos produtos alimentares comercializados na internet, tomará medidas, no âmbito da Lei de Segurança Alimentar, para a prevenção e controlo, designadamente, cessação de venda, divulgação de informação sobre as actividades, entre outras. Caso os exploradores não colaborem, os serviços competentes serão informados para intervenção de investigação e acompanhamento. Se se comprovar a suspeita de violação do art.º 13.º da Lei de Segurança Alimentar, “Crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos”, poderão ser punidos com pena de prisão até 5 anos.

Além disso, de acordo com o art.º 28.º da Lei n.º 6/96/M, “o regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia”, é considerada fraude mercantil a intenção de enganar os consumidores nas relações negociais, tendo em exposição para venda ou vender mercadorias contrafeitas, falsificadas ou



depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas ou, mercadorias de natureza diferente ou de qualidade ou quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem, quer através de vendas *online*, quer por outros meios. Durante a investigação realizada pelas autoridades administrativas, se forem detectados claros sinais de envolvimento do explorador nos referidos actos fraudulentos, o caso será transferido para autoridades de investigação criminal para futura investigação e acompanhamento.

Em simultâneo, caso o Conselho de Consumidores receba queixa relativa a compras *online* e que envolvam infracções de empresas locais, o caso será encaminhado, de acordo com a Lei, para os serviços competentes; caso o explorador esteja registado fora de Macau, o Conselho de Consumidores transferirá o caso para a organização exterior a Macau de protecção de consumidores, com a qual haja acordo de cooperação, para ser tratado no âmbito da Lei aplicável no respectivo local, pela respectiva organização de protecção de consumidores ou serviços competentes.

3. Até ao momento, a segurança dos produtos alimentares em Macau é salvaguardada por uma dupla linha de defesa, a inspecção sanitária e quarentena na importação e a supervisão dos mercados. Entretanto, face ao modo de consumo à distância, com o compras feitas através de entidade intermediária, dos correios ou da internet, é importante informar o sector e os consumidores sobre os potenciais riscos dos produtos alimentares comprados *online*, para uma escolha mais lúcida. Com este objectivo, o IACM tem reforçado o trabalho de divulgação, em diversos meios de comunicação, a alertar o sector e os consumidores para prestarem atenção às informações sobre os produtos ou sobre



a segurança de consumo, incluindo a origem do produto, ingredientes, data de validade, preparação, embalagem, armazenamento, condições de transporte, tratamentos após aquisição e meios de contacto pós-venda, entre outras. Caso haja dúvidas na qualidade e higiene em relação aos produtos, não devem vendê-los ou comprá-los, para a redução de riscos e a protecção dos seus interesses.

Com vista a melhorar o tratamento de conflitos de consumo transfronteiriços, o Conselho de Consumidores mantém estreito contacto com as organizações de protecção dos direitos de consumidores fora de Macau, com as quais assinou acordos de cooperação. Para além de manutenção de via verde para tratamentos de queixas, também está apostado na rede de alertas transfronteiriços sobre consumo, através da recepção de informações de organizações, fora de Macau, sobre os riscos dos produtos à venda *online*, para protecção dos consumidores de Macau, alertando-os e notificando-os oportunamente. Tendo em vista reforçar a regularização do consumo *online*, o Governo da RAEM irá ponderar a viabilidade de incluir o contrato de consumo celebrado *online* no projecto de lei relativo à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, para uma melhor protecção dos seus direitos.

Com o surgimento e a expansão da tendência de compras *online*, tendo em conta certas características deste tipo de consumo, como a maioria dos consumidores fazem as suas compras sem visualização e contacto prévio com as mercadorias, a decisão da compra é apenas tomada a partir de fotografias ou de descrição das suas características, aumentando, de forma significativa, a probabilidade de conflitos de consumo em comparação com o consumo



tradicional, incluindo a questão de segurança alimentar, obrigando, assim, ao aperfeiçoamento do respectivo enquadramento legal. Actualmente, o Governo da RAEM tem desenvolvido o trabalho legislativo, com a criação do grupo de trabalho liderado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, tendo como membros o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o Conselho de Consumidores e a Direcção dos Serviços de Economia. A elaboração do texto para a proposta de Lei de Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, encontra-se actualmente na sua fase final. Após o processo de apreciação interna, este texto será submetido, em tempo oportuno, à Assembleia Legislativa para apreciação.

Ao 24 de Março de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

José Tavares